



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
"Unir para Fortalecer"

Lei nº 930/2004
De 27 de fevereiro de 2004

Ione Olarte Caminha, Prefeita Municipal de Manoel Viana - RS.

Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a presente Lei.

“CONCEDE ABONO SALARIAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE”.

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a conceder aos Agentes Comunitários de Saúde, um Abono Salarial de R\$ 480,00 (Quatrocentos e oitenta reais) na seguinte forma:

§ 1º - O abono supra- referido será pago em parcela única;

§ 2º - O abono na forma desta Lei não se incorporará para nenhum efeito legal à remuneração;

§ 3º - O desembolso do referido abono ocorrerá após a sanção e publicação da referida Lei.

Art. 2º - A despesa decorrente será atendida pela rubrica 0802.10.301.0107.2081-339004000000- da Atividade do Programa Agentes Comunitários PACS no Orçamento Municipal de 2004.

Parágrafo Único- O referido abono tem como base legal a Portaria 350, de 24 de Julho de 2002 do Ministério da Saúde.



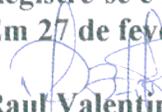
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
"Unir para Fortalecer"

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 27 de fevereiro 2004.


CARLOS PIO WALLAU VESSOZI
Vice Prefeito
Resp.p/Exp.Cfe.Port 042/2004

Registre-se e Publique-se
Em 27 de fevereiro de 2004


Raul Valentim Corrêa Batista
Secretário de Governo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

"Unir para Fortalecer"

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei visa à bonificação de Agentes Comunitários de Saúde com base na Portaria Nº 1.350 do Ministério de Saúde que institui Incentivo Financeiro Adicional vinculado ao Programa de Saúde da Família e Programa de Agentes Comunitários de Saúde.

O referido recurso é proveniente do Exercício de 2003, direito garantido através de permissivos legais instituídos pelo Ministério da Saúde.

Desta forma pedimos a esta egrégia Casa Legislativa a aprovação do referido Projeto de Lei em **Regime Urgência**, uma vez que os direitos dos Agentes estão devidamente resguardados por força de legislação pertinentes a esta matéria.

Atenciosamente,


CARLOS PIO WALLAU VESSOZI

Vice Prefeito

Resp.p/Exp.Cfe.Port 042/2004

➤

PROGRAMAS DE AGENTES COMUNITÁRIOS E SAÚDE DA FAMÍLIA: PACS/PFS

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 674, DE 3 DE JUNHO DE 2003

DO 106, de 4/6/03

O Ministro da Saúde, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a Portaria nº 396/GM, de 04 de abril de 2003, que reajusta o valor do incentivo financeiro ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde, e
Considerando a necessidade de revisar as normas estabelecidas pela Portaria nº 1.350/GM, de 24 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º Estabelecer dois tipos de incentivo financeiro vinculado à atuação de Agentes Comunitários de Saúde, integrantes de equipes do Programa de Agentes Comunitários de Saúde ou do Programa de Saúde da Família:

I – Incentivo de custeio;

II – Incentivo adicional.

Art. 2º Definir que o incentivo de custeio é um valor destinado ao custeio da atuação de agentes comunitários de saúde, transferido em parcelas mensais de 1/12 (um doze avos), pelo Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde ou, em caráter excepcional, para os Fundos Estaduais de Saúde.

§ 1º O valor do incentivo de custeio é de R\$ 2.880,00 (dois mil e oitocentos e oitenta reais) por agente comunitário de saúde / ano.

§ 2º O número de agentes comunitários de saúde em atuação será obtido do cadastro de equipes e profissionais do Sistema de Informação de Atenção Básica – SIAB.

§ 3º A alimentação do Sistema de Informação de Atenção Básica – SIAB é mensal e obrigatória para todos os Municípios com os Programas de Agentes Comunitários de Saúde e de Saúde da Família implantados.

Art. 3º Definir que o incentivo adicional representa uma décima terceira parcela a ser paga para o agente comunitário de saúde.

§ 1º O valor do incentivo adicional de que trata esse artigo é de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) por agente comunitário de saúde / ano.

§ 2º O valor do incentivo adicional será transferido do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde ou, em caráter excepcional, para os Fundos Estaduais de Saúde, em uma única parcela, no último trimestre de cada ano.

§ 3º O valor a ser transferido a título do incentivo tratado neste artigo será calculado com base no número de agentes comunitários de saúde registrados no cadastro de

PROGRAMAS DE AGENTES COMUNITÁRIOS E SAÚDE DA FAMÍLIA: PACS/PFS

equipes e profissionais do Sistema de Informação de Atenção Básica – SIAB, no mês de agosto de cada ano.

Art. 4º Definir que os recursos orçamentários, de que trata a presente Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.0001.0589 – Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB para a Saúde da Família.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2003, e cessa os efeitos da Portaria nº 1.350/GM, de 24 de julho de 2002.

HUMBERTO COSTA